

**LEI NÚMERO 1880 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999.**  
(Autógrafo n° 96/99, Projeto de Lei n° 120/99, Mensagem n° 079/99)

Proíbe a comercialização de bebidas envasilhadas em recipientes de vidro, nos módulos, carrinhos especiais e demais ambulantes, e nos eventos realizados nas vias e logradouros públicos.

**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica proibida a comercialização de qualquer tipo de bebida envasilhada em recipiente de vidro, nos módulos, carrinhos especiais e demais ambulantes, e nos eventos realizados nas vias e logradouros públicos.

**Artigo 2.º** - O não cumprimento do disposto no artigo 1.º, sujeitará o infrator à multa de 88.6386 UFIR's, que será aplicada concomitantemente com a apreensão da mercadoria e do equipamento.

**Parágrafo Único** – No caso de reincidência, além do disposto no “caput” do artigo, o infrator terá cassada a sua licença ou permissão.

**Artigo 3.º** - Esta Lei entrará em vigor, 30 dias após a sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 17 de novembro de 1999.

  
**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 17 de novembro de 1999.

